



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

REFERÊNCIA: PROAD N.º 15387/2021.

ASSUNTO: ORDENS HONORÍFICAS – Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de MEDALHA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA e MEDALHA JUIZ EURICO DE CASTRO CHAVES FILHO, nas categorias mérito judiciário e mérito funcional – **Sugestão para que seja autorizada a abertura do processo e aprovado o projeto básico.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Secretaria Administrativa solicitou autorização para abertura de processo, mediante DISPENSA de licitação, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, visando à contratação direta da empresa MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM (DGBRINDES¹), para confecção e fornecimento de MEDALHA JOÃO ALFREDO CORRÊA e MEDALHA JUIZ EURICO DE CASTRO CHAVES FILHO, nas categorias mérito judiciário e mérito funcional, em conformidade com o Ofício TRT6-STP-MD n.º 001/2021 (fls. 45/46), o Documento de Oficialização da Demanda (fls. 03/04), os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 47/56) e o Projeto Básico Simplificado (fls. 93/102), confeccionados pela Secretaria do Tribunal Pleno deste Regional.

Constam, às fls. 124/125, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 126/127, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento de contratação está em conformidade com as normas vigentes.

A proponente (CNPJ n.º 04.743.532/0001-70) encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica, consoante se verifica às fls. 111 e 123.

DO EXPOSTO, considerando o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, esta Diretoria-Geral propõe que seja autorizada a abertura do processo, mediante DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, bem como aprovado o projeto básico de fls. 93/102, em observância ao disposto no inciso I do § 2º c/c § 9º do artigo 7º do referido diploma legal e no inciso VII do art. 20 do Ato TRT6-GP n.º 51/2021.

À apreciação superior de Vossa Excelência.

Recife, 22 de outubro de 2021.

ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral do TRT da 6ª Região

¹ Nome fantasia (vide declaração de fl. 123)

PROAD N.º 15387/2021.

ASSUNTO: ORDENS HONORÍFICAS – Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de MEDALHA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA e MEDALHA JUIZ EURICO DE CASTRO CHAVES FILHO, nas categorias mérito judiciário e mérito funcional – **Autorização para abertura do processo e aprovação do projeto básico.**

1. De acordo com a Diretoria-Geral;
2. Autorizo a abertura do processo, observando-se a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária;
3. Aprovo o projeto básico de fls. 93/102, consoante fundamentação de folha retro;
4. À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para os devidos fins.

Recife, 25 de outubro de 2021.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: **PROAD. TRT – 15387/2021 (COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2021)**

Assunto: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento das MEDALHAS CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA e JUIZ EURICO DE CASTRO CHAVES FILHO, nas categorias mérito judiciário e funcional.

Empresa Vencedora: **MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIN - EPP**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **DISPENSÁVEL (COTAÇÃO ELETRÔNICA)**, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a aquisição acima mencionada.

O processo em questão foi instruído com a disponibilidade orçamentária apresentada pela Secretaria de Orçamento e Finanças e reserva de valor por Nota de Dotação (fls.70/71).

Houve autorização para sua abertura e aprovação do Projeto Básico (fls.93/102), conforme despacho da Presidência deste Tribunal (doc.38), com espeque no parecer da Diretoria-Geral (doc.37).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e CNJ (docs.42/43).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de nº42, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Considerando a informação abarcada por meio do pronunciamento preliminar da Diretoria-Geral (doc.35) sobre a abertura de processo de contratação direta, nos seguintes termos:

No despacho visto à fl. 113, a Secretaria Administrativa asseverou textualmente que "não houve contratação de mesma natureza neste exercício e não há expectativa de outras demandas, e que em havendo não ultrapassará o limite previsto no art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93", circunstância que afasta o parcelamento vedado na parte final do inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

Ante o exposto, HOMOLOGO os procedimentos da presente dispensa, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor de **R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, na fonte **100** e classificação de despesa **3390.31.05**, em nome da empresa **MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIN - EPP**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À SOF para emissão de empenho.

Recife, 16 de novembro de 2021.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Coordenador/Ordenador da Despesa